



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Quarta-feira, 16 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 261

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MONSENHOR PAULO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Monsenhor Paulo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Monsenhor Paulo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo

CNPJ 722.541.874/0001-99

Praça Coronel Flávio, 204

Telefone: (35) 3263-1320

Site: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo

CNPJ 01.037.603/0001-20

R. Lourenço Pierroti, 173

Telefone: (35) 3263-1646



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Monsenhor Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Quarta-feira, 16 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 261

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE MONSENHOR PAULO

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA

Rua José Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 – 1322

Decreto nº 177/2020

DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO – UFM PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o art. 756 da Lei Complementar Municipal 1.520/2017, Código Tributário:

DECRETA:

Art. 1º - A Unidade Fiscal do Município – UFM passará a ter no exercício de 2021 o valor unitário de R\$2,50 (dois reais e cinquenta centavos), corrigido monetariamente com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE no percentual acumulado de dezembro de 2019 a novembro de 2020 de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 09 de dezembro de 2020.

Letícia Aparecida Belato Martins
Prefeita do Município de Monsenhor Paulo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Quarta-feira, 16 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 261

Página 3 de 9



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA

Rua José Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 – 1322

Decreto nº 178/2020

DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DO VALOR DE
REFERÊNCIA – VR PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o § 2º do art. 761 da Lei Complementar Municipal 1.520/2017, Código Tributário:

DECRETA :

Art. 1º - O Valor de Referência - VR passará a ter no exercício de 2021 o valor unitário de R\$13,03 (treze reais e três centavos), corrigido monetariamente com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor INPC/IBGE no percentual acumulado de dezembro de 2019 a novembro de 2020 de 5,19% (cinco inteiros e dezenove centésimos por cento).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 09 de dezembro de 2020.

Letícia Aparecida Belato Martins
Prefeita do Município de Monsenhor Paulo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Quarta-feira, 16 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 261

Página 4 de 9



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA

Rua José Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 – 1322

Decreto nº 179/2020

DEFINE PARCELAS E DATA DE VENCIMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO E DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN INCIDENTE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB A FORMA DE TRABALHO PESSOAL DO PRÓPRIO CONTRIBUINTE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os artigos 136, II, c/c art. 760, da Lei Complementar Municipal 1.520/2017, Código Tributário

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que a taxa de fiscalização de localização, de instalação e de funcionamento de estabelecimento e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte do exercício financeiro de 2021 será parcelada em até 03 (três) parcelas, com data de vencimento nos seguintes termos:

Parcela	Data do vencimento
Parcela única	10/02/2021
1ª parcela	10/02/2021
2ª parcela	10/03/2021
3ª parcela	12/04/2021

Art. 2º - Fica estabelecido que os alvarás de localização, instalação e funcionamento emitidos no exercício de 2021 terão validade até 11 de abril de 2022.

Art. 3º - As parcelas terão o valor mínimo de 25 (vinte e cinco) UFM.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 09 de dezembro de 2020.

Letícia Aparecida Belato Martins
Prefeita do Município de Monsenhor Paulo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Quarta-feira, 16 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 261

Página 5 de 9



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA

Rua José Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 – 1322

Decreto nº 180/2020

ESTABELECE TABELA DE PAGAMENTO – TP DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA – IPTU, DA COSIP – CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DAS TSPEDS – TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESPECÍFICOS E DIVISÍVEIS E DO PREÇO PÚBLICO DE ESGOTO SANITÁRIO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 30 da Lei Complementar Municipal 1.520 de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a Tabela de Pagamento – TP, do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana, da COSIP – Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, das TSPEDs – Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis e do Preço Público de Esgoto Sanitário:

Parcela	Data do vencimento
Parcela única – pagamento antecipado	12/04/2021
1ª parcela	12/04/2021
2ª parcela	10/05/2021
3ª parcela	10/06/2021
4ª parcela	12/07/2021
5ª parcela	10/08/2021
6ª parcela	10/09/2021

Art. 2º - As parcelas terão o valor mínimo de 25 (vinte e cinco) UFM.

Art. 3º - Fica concedido desconto de 10% (dez por cento) para o sujeito passivo que efetuar o pagamento antecipado do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana IPTU, da COSIP – Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, das TSPEDs – Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis e do Preço Público de Esgoto Sanitário, nos termos do art. 759 da Lei Complementar Municipal 1.520 de 2017.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 09 de dezembro de 2020.

Letícia Aparecida Belato Martins
Prefeita do Município de Monsenhor Paulo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Quarta-feira, 16 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 261

Página 6 de 9



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA

Rua José Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 – 1322

Decreto nº 181/2020

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA PLANTA DE VALORES IMOBILIÁRIOS - BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL TERRITORIAL URBANA – IPTU PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no parágrafo segundo do art. 13 da Lei Complementar Municipal 1.520/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica a planta de valores imobiliários prevista na Lei Municipal 1.317/2009, atualizada pela Lei Municipal 1.333/2010 que dispõe a base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU, atualizada em 5,19% (cinco inteiros e dezenove centésimos por centos), conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, no percentual acumulado de dezembro de 2019 a novembro de 2020.

Parágrafo único: Os valores constantes na Planta de Valores Imobiliários passarão a ser:

Valor por m² de construção padrão	R\$573,06
Setor A	R\$114,60
Setor B	R\$57,30
Setor C	R\$34,37
Setor D	R\$34,37

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 09 de dezembro de 2020.

Letícia Aparecida Belato Martins
Prefeita do Município de Monsenhor Paulo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Quarta-feira, 16 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 261

Página 7 de 9



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA

Rua José Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 – 1322

Decreto nº 182/2020

DEFINE REGRAS SOBRE O LANÇAMENTO E IMPUGNAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU A COSIP – CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUANDO O IMÓVEL NÃO SEJA EDIFICADO OU EDIFICADO MAS SEM LIGAÇÃO REGULAR E PRIVADA AO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, AS TSPEDS – TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESPECÍFICOS E DIVISÍVEIS E QUE SE RELACIONAM, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COM A PROPRIEDADE, O DOMÍNIO ÚTIL OU A POSSE DO IMÓVEL, POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA, COMO DEFINIDO NA LEI CIVIL, LOCALIZADO NA ZONA URBANA, URBANIZÁVEL E DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO E O PREÇO PÚBLICO DE ESGOTO SANITÁRIO DO EXERCÍCIO DE 2021.

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os artigos 8º a 31 da Lei Complementar Municipal 1.520 de 2017;

DECRETA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado na Zona Urbana do Município, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Municipal 1.520 de 2017.

Parágrafo único: O fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU ocorre no dia 1º de janeiro de cada exercício financeiro.

LANÇAMENTO, ARRECADAÇÃO E RECOLHIMENTO

Art. 2º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU a COSIP – Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, quando o imóvel não seja edificado ou edificado mas sem ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica, as TSPEDs – Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis e que se relacionam, direta ou indiretamente, com a propriedade, o domínio útil ou a posse do imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado na Zona Urbana, Urbanizável e de Expansão Urbana do Município e o Preço Público de Esgoto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Quarta-feira, 16 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 261

Página 8 de 9



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA

Rua José Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 – 1322

Sanitário será lançado de ofício pela autoridade administrativa levando-se em conta a situação fática do imóvel existente no momento do lançamento.

Art. 3º – Feito o lançamento, será emitido o Documento de Arrecadação de Receitas Municipais – DARMs, com prazo para pagamento previsto na tabela de pagamentos.

Art. 4º – Feito o lançamento de ofício serão os contribuintes notificados por edital do lançamento.

DA IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO

Art. 5º - O lançamento, após notificação via edital, só pode ser alterado em virtude de:

I – impugnação do sujeito passivo;

II – recurso de ofício;

III – iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos na legislação.

Art. 6º – Na impugnação ao lançamento o contribuinte indicará com precisão o imóvel e aporá as razões fundamentadas de seu pedido.

I – O contribuinte pode facultativamente apensar ao pedido cópia de escritura do imóvel e outros documentos que fundamentem o pedido de revisão.

§ 1º - A impugnação ao lançamento deverá ser feita até 31 de março de 2021, sob pena de preclusão.

§ 2º - Protocolado o pedido, a Fazenda Pública Municipal terá o prazo de 10 (dez) dias para analisar o pedido, instruindo o processo com toda documentação comprobatória.

§ 3º - Fica facultado à autoridade fiscal realizar inspeções *in loco* para apurar a impugnação ao lançamento.

§ 4º - Não serão admitidos e serão considerados intempestivos pedidos de impugnação feitos após este prazo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monsenhor Paulo, 09 de dezembro de 2020.

Letícia Aparecida Belato Martins
Prefeita do Município de Monsenhor Paulo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Quarta-feira, 16 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 261

Página 9 de 9



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA

Rua José Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 – 1322

ANEXO I

FOMULÁRIO PARA IMPUGNAÇÃO IPTU Município de Monsenhor Paulo - Secretaria de Fazenda

Protocolo
Data

1	DADOS DO IMPUGNANTE			
NOME			☐ Outros	
ENDEREÇO			NÚMERO	
COMPLEMENTO (apartamento, sala, loja, etc).		BAIRRO		
CEP	TELEFONE	CPF/CNPJ	CÉDULA DE IDENTIDADE	
2				
DADOS DO IMÓVEL				
☐ ITU ☐ IPU	LOTES	QUADRA	MATRÍCULA	
BCI	ÁREA DO TERRENO: ☐ M² / ☐ HA	ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	MAIS DE UMA CONSTRUÇÃO? ☐	
ENDEREÇO			NÚMERO	
COMPLEMENTO		BAIRRO	CEP	
Vem impugnar o lançamento de IPTU sobre o imóvel acima descrito, pelas razões a seguir:				
3				
ASSANTURA DO IMPUGNANTE/DATA				
IMPUGNANTE E OU REPRESENTANTE LEGAL			DATA:	